



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N° 06, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.018.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE INTERVENÇÃO NO CRTR DA 7ª REGIÃO ATÉ A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS E POSSE DO NOVO CORPO DE CONSELHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, *Ad- Referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o *caput* do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, segundo o qual o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia funcionarão nos mesmos moldes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, obedecida igual sistemática para sua estrutura e com as mesmas finalidades de seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, segundo o qual ficam subordinados os Conselhos Regionais ao Conselho Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER a de "*promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória*";





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CONSIDERANDO que o CONTER, em respeito e observância ao teor do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF/88, que prevê o devido processo legal e seus corolários: a ampla defesa e contraditório, bem como com fins de empreender segurança jurídica para fielmente cumprir a autonomia e a independência administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, mas também primar pelo interesse público, tendo como paradigma os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, em face de seu poder/dever de fiscalizar os Regionais emanou, em 1º de setembro de 2016, a Resolução CONTER nº. 14, com fins de “*dispor sobre normas gerais de intervenção do CONTER nos CRTRs, nomeação de Diretoria Executiva Provisória e critérios para recomposição do Corpo de Conselheiros e dá outras providências*”, publicada no D.O.U em 05 de setembro de 2016, Seção 1, nº 171, pág. 107;

CONSIDERANDO que é dever do CONTER primar pela boa gestão da coisa pública nos CRTRs, com a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a correta atuação institucional, e, como órgão máximo do Sistema, garantir a regular continuidade do serviço público, bem como promover os atos necessários a sua regularização quando houver, nos Regionais, ilegalidades ou irregularidades que possam gerar à Administração Pública ou aos administrados prejuízos graves irreparáveis ou de difícil reparação;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo CONTER nº 23/2018 contra o CRTR da 7ª Região, com jurisdição nos estados de Alagoas e Sergipe, em razão deste ter violado as normas insculpidas no art. 1º inciso XI da Resolução CONTER nº. 14, de 01 de setembro de 2016, publicada no DOU de 05 de setembro de 2016 (Resolução de Intervenção-RI), notadamente em razão de ausência de quórum mínimo para as deliberações do Plenário no CRTR, em razão de renúncia coletiva dos Conselheiros do CRTR da 7ª Região;

CONSIDERANDO os riscos da descontinuidade regular da prestação do serviço público, uma vez que em 01/10/2018 expira a prorrogação da intervenção fixada pela Resolução CONTER nº 03, de 03 de maio de 2018 e a próxima Plenária do CONTER ocorrerá em 15 e 16 de outubro de 2018, portanto depois da data de escoamento do prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade administrativa no CRTR 7ª Região até que sejam realizadas novas eleições e saneadas as ilegalidades e irregularidades e visando evitar a descontinuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a intervenção em sua origem decorre de uma vacância, dada a renúncia do Corpo de Conselheiros, o que necessariamente a conduz para uma intervenção definitiva, até que seja eleito um novo Corpo de Conselheiros;

CONSIDERANDO – as previsões contidas no inciso II, do art. 24 e, também, nos incisos I, III e V, do §3º, e dos §6º e §5º, do mesmo art. 24 da Resolução CONTER nº. 14,





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

de 01 de setembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo CONTER nº. 23/2018 e em razão da inexistência de qualquer recurso administrativo, podendo se converter em definitiva a intervenção nas hipóteses do Regulamento de Intervenção;

CONSIDERANDO – as previsões contidas nos termos do art. 24, inciso II c/c art. 43 ambos da Resolução CONTER nº. 14, de 01 de setembro de 2016 que permitem a prorrogação de intervenção quando detectadas novas ilegalidades e irregularidades, mas também a necessidade lógica de manter regional funcionando até a conclusão das eleições;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo CONTER nº 23/2018 que resultou na intervenção no CRTR da 7ª Região ainda não foi concluído em definitivo, estando em fase final para saneamento e voto de relator, mas considerando que renúncia é um ato irrevogável e que o Regional ficaria acéfalo se não continuada a intervenção;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva do CONTER, que decidiu em 13/08/2018 por acolher o pedido da Diretoria Executiva Provisória do CRTR - 7ª REGIÃO e PRORROGAR o prazo de intervenção até a realização de novas eleições e posse de novos Conselheiros no Regional, ressalvada deliberação ulterior do Plenário do CONTER em sentido diverso;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a intervenção no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 7ª Região decretada pela Resolução CONTER nº 01, de 30 de janeiro de 2018, publicada no DOU em 1º de fevereiro de 2018, Seção 1, nº 23-179, prorrogada pela Resolução CONTER nº 03, de 03 de maio de 2018, publicada no DOU em 07 de maio de 2018, seção 1, nº 86, pág. 133, À PARTIR DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2018, até a realização de novas eleições e posse de novos Conselheiros no Regional, mantendo-se na gestão interventora a mesma Diretoria Executiva provisória nomeada outrora, ressalvada deliberação ulterior do Plenário do CONTER em sentido diverso.

Art. 2º - A Diretoria Executiva Provisória de Intervenção continuará a possuir os poderes de gestão estabelecidos no art. 23 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, observada a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, como estabelece o art.14 do mesmo Decreto, e atuará, nos termos da **Resolução CONTER nº. 14, de 01 de setembro de 2016**, publicada no DOU, de 05 de setembro de 2016 e promover o processo eleitoral para recomposição do Corpo de Conselheiros do CRTR da 7ª Região assim que devidamente notificada para tanto pelo CONTER.

Art. 3º - A Diretoria Executiva Provisória de Intervenção continuará a assumir todas as competências do Corpo de Conselheiros afastado.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília- DF, 20 de setembro de 2.018.

TR. MANOEL BENEDITO VIANA FILHO
Diretor-Presidente do CONTER

TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário do CONTER

